

IND nº 14/1953

PROTÓCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



1953

Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: _____

9-11-53

Data: _____

Assunto: _____

Distribuição: _____

economic

"Conheça o Paraná visitando-o por
ocasião de seu 1.º Centenário"

"VISITE SÃO PAULO POR OCASIÃO
DE SEU IV CENTENÁRIO"

- CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS -

Of.cir.nº 1047/53.-
MJBT.-

EM 9 DE NOVEMBRO DE 1.953

Di. Luiz...
Conde...
Nauca...
11.11.53
Rubens de Oliveira Martins

Excelentíssimo Senhor.

Junto ao presente, encontrará V.Excia. para os devidos fins, cópia da proposição apresentada a êste Legislativo pelo vereador João Neves Antunes e que mereceu aprovação dêste Orgão.

Com expressões da mais alta estima e especial consideração, subscrevemo-nos

atenciosamente.

Rubens de Oliveira Martins

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS.

PRESIDENTE.

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES.

A Comissão de Economia é de parecer
que seja encaminhado ao Governo do Es-
tado um pedido idêntico ao constante
da proposição apresentada pelo Vereador
João Neves Antunes da Câmara Municipal
de Pelotas.

Sala das Sessões, 20-11-53.

Albuquerque

Antunes

Monteiro Bittarello

A foras
Em 23.11.1953
João Neves
Antunes

Excelentíssimo Senhor,

Com expressões de mais alta estima e especial
consideração, suscrevemo-nos

atenciosamente,

ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS

ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Sr. Dr. Rubens de Oliveira Martins.
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas.
ESTÁ.

Senhor Presidente.

1º - Considerando que a resposta dada pelo Poder Executivo em seu ofício nº 749/53, de 9/10/53, sobre o pedido de informações que haviam solicitado, de que "para o cálculo da quota de 30% que cabe aos Municípios sobre a diferença existente entre a arrecadação estadual de impostos e o total das rendas locais é excluída somente a parcela do código - 4.15.0 - Quota prevista no art. 20º - da Constituição Federal";

2º - Considerando que a Lei Estadual nº 206, de 2/7/48 que regula o pagamento das quotas a que se refere o art. 18º da Constituição Estadual de 7/7/1947, não define o que sejam rendas locais;

3º - Considerando que o espírito dos legisladores da Carta Constitucional de 18/9/1946, foi de fortalecer as finanças municipais atribuídas quotas auferidas através da "redistribuição da renda nacional que evitasse a pauperização do interior do país pela hipertrofia das capitais;

4º - Considerando que o Governo do Estado computa como rendas locais as contribuições previstas no art. 15º, § 2º e 4º da Constituição Federal, e tendo em vista a brilhante interpretação a que dão os ilustres patriotas, professor Ruben Gomes de Souza e Dr. Ulhôa Canto, citados no trabalho publicado no "Diário de Notícias" do Rio de Janeiro, edição de 10/9/53, sobre o título "Os Municípios Espoliados", e de autoria do ilustre deputado federal Aliomar Baleeiro;

5º - Considerando que, do Município de Pelotas o Estado não descontou, para efeito de cálculos, no período 1948 a 1952 inclusive a soma de três milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e quarenta centavos (CR\$ 3.142.647,40) que multiplicando-se por 30% daria a quantia de novecentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte centavos (CR\$ 942.794,20);

6º - Considerando que há evidente necessidade de um pronunciamento, pelo Poder competente, sobre o que preceitua o artigo 20º da Constituição Federal o que representará substancial revigoração das finanças municipais;

Face ao exposto

O vereador que este subscreve em regime preferencial, uma vez aprovado por esta Colenda Câmara, solicita o seguinte:

1º - Que seja dirigido uma sugestão ao Executivo afim-de-que se dirija ao Governo do Estado, pedindo esclarecimentos sobre a não exclusão das quotas devidas ao Município por força do que dispõe o art. 15º - parágrafo 2º e 4º da Constituição Federal para efeito de cálculo da quota de 30% prevista pelo artigo 20º, da Carta Magna;

2º - Que esta Câmara se dirija as demais co-irmãs, apelando para que tomem idêntica atitude, dirigindo-se ao Executivo Estadual.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1953.

(Ass.) João Neves Antunes.-
João Neves Antunes.-

MJBT.